

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Filipe Barros)

ALTERA A LEI Nº 6.932, DE 7 DE JULHO DE 1981.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Inclui o seguinte parágrafo único ao art. 8º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

(...)

“Parágrafo único: Compete ao Ministério da Educação e à Comissão Nacional de Residência Médica, em 12 (doze) meses a partir da publicação dessa lei, a criação de um sítio eletrônico na Internet, divulgando, mensalmente, todos os programas de residência médica autorizados e ativos no país. Com, no mínimo, as seguintes informações:

- a) instituição ofertante;
- b) especialidades médicas ofertadas;
- c) quantidade de vagas;
- d) localidade das vagas;
- e) cópia do edital de seleção dos candidatos ao preenchimento das vagas de residência médica;
- f) sítio eletrônico e dados de contato da instituição ofertante dos programas de residência médica.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## Justificativa

Na década de 1990 o Brasil promoveu a expansão do ensino superior, que culminou com a criação e o aumento do número de vagas em inúmeros cursos de nível superior, incluindo os cursos das áreas da saúde, como Medicina.

Não obstante a expansão dos cursos de Medicina, o Brasil ainda é carente de médicos-especialistas, notadamente no interior do país. De acordo com dados do Conselho Federal de Medicina (CFM), o país possui 562.567 médicos, dos quais apenas 308.431 são especialistas, conforme indicados dados da Demografia Médica do CFM, em 2 de fevereiro de 2023 (<https://demografia.cfm.org.br/>).

Os programas de residência-médica são considerados o padrão-ouro como modalidade de pós-graduação, e caracterizam-se por treinamento em serviço de saúde, em regime de dedicação exclusiva, funcionando em Instituições de saúde, universitárias ou não, sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional.

No Brasil, de acordo com o Ministério da Educação (MEC), são ofertados 7.178 programas de residência-médica, com aproximadamente 67 mil vagas autorizadas. Em contrapartida, as instituições de ensino superior (IES) graduam aproximadamente 37 mil novos médicos.

Nesse íterim, sabe-se que alguns programas de residência não preenchem todas as vagas destinadas à especialização médica em serviço, e um dos motivos reside no fato de que não existe uma base de dados de fácil acesso (Internet) à informação de todos os programas de residência autorizados e ativos.

A fim de ilustrar o problema, verifica-se que poucos estudantes do último ano do curso de Medicina, ou, Médicos que desejem especializar-se, sabem da existência de um programa de residência-médica existente no



município de Colorado-PR, cidade do interior do Paraná, com 24.271 habitantes.

No caso acima, o Hospital Santa Clara, com sede no município de Colorado-PR, oferecerá em 2023, vagas de residência médica para os programas de anesthesiologia, clínica médica e radiologia.

A divulgação do edital ([hospitalsantaclara.com.br/residentes/](http://hospitalsantaclara.com.br/residentes/)) restrita ao site da instituição, inviabiliza que alunos concluintes, ou, médicos que desejem especializar-se, e que sejam de regiões distantes desse pequeno do noroeste do Paraná, saibam da existência do respectivo programa.

Nesse sentido, propõe-se o presente projeto de lei que determina ao Ministério da Educação (MEC) e à Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), a criação, instituição e atualização de um sítio na internet com o propósito de divulgar: a) os programas de residência médica autorizados e ativos no país, b) as especialidades médicas ofertadas, c) o número de vagas por especialidade médica, d) cópia dos editais de seleção dos candidatos, e) endereço eletrônico (site) da instituição ofertante do programa de residência-médica para inscrição do candidato.

Essa proposta legislativa tem por base a ideia do advogado Guilherme Casado Gobetti de Souza, autor do livro "Previdência complementar: gestão dos recursos garantidores" e acadêmico de Medicina no Paraná.

Sala de Sessões, em de      de 2023

**Deputado Filipe Barros**

**PL – Paraná**

